



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996  
Estado do Paraná

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**PROCESSO Nº 83/2026**

OBJETO	Credenciamento de cantores sertanejos, com a finalidade de compor a programação cultural da Semana Junina, que acontecerá no período de 04 a 11 de julho de 2026, na Praça Presidente Getulio Vargas, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura do Município de Pato Branco
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 22.440,30(vinte dois mil quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos)
ENDEREÇO ELETRONICO DE RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS	<a href="https://patobranco.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp">https://patobranco.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp</a>
DATA DE VIGÊNCIA DO EDITAL	05(cinco) dias a contar da publicação

**PREAMBULO**

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito Sr. **Geri Natalino Dutra**, torna público a realização de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, situadas no município de Pato Branco, para contratação de cantores sertanejos locais, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do processo administrativo nº 2.334/2026, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 9.829 de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br). Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: [licitacao3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao3@patobranco.pr.gov.br). Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação Regiane Rufato designada pela Portaria nº586/2024.

**Os interessados deverão protocolar a documentação de habilitação e proposta artística, a partir da divulgação deste Edital, por meio do sistema eletrônico de protocolo disponível no endereço: <https://patobranco.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.**

O prazo de vigência do presente edital é de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes)), no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**Os interessados poderão credenciar-se durante o prazo de vigência deste edital.**

**1. DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de cantores sertanejos, com a finalidade de compor a programação cultural da Semana Junina, que acontecerá no período de 04 a 11 de julho na Praça Presidente Getúlio Vargas, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura do Município de Pato Branco, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Cantores sertanejos	15 apresentações	R\$ 1.496,02	R\$ 22.440,30
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 22.440,30</b>

**1.2** - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo X - Termo de Referência deste Edital.

**1.3** - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inc. I do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.829/24.

**1.4** - São anexos a este instrumento e vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos.

**1.5** - O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 2.1** - Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas físicas, desde que satisfaçam as exigências deste edital.
- 2.2** - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3** - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

## **3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1** - Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2** - Não será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio.
- 3.3** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.4** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.5** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar ou contratar com a administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.1** - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.6** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9** - A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**4.2** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a agente de contratação responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao3@patobranco.pr.gov.br)

**4.2.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a agente de contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**4.3** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**4.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5** - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

#### **5 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

**5.1** - Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do endereço eletrônico [licitacao3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao3@patobranco.pr.gov.br), os documentos de habilitação exigidos e a ficha cadastral (anexo III), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**5.1.1** - Dados do interessado: Razão social ou denominação social, número do CPF, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

**5.1.2** - Descrição detalhada dos serviços ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

**5.1.3** - Quantidade;

**5.1.4** - Valor unitário e total; equivalente ao valor previamente estabelecido;

**5.1.5** - Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

**5.1.6** - Poderá ser utilizado o modelo de ficha cadastral disponível no anexo III deste edital.

**5.2** - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**5.3** - No valor da contratação deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5** - Juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**5.5.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.5.2** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**5.5.3** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**5.5.4** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5.5** - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

**5.5.6**- O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.6** - A falsidade das declarações de que tratam o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.7** - Poderá ser utilizado o modelo de declarações disponível no anexo IV deste edital.

**5.8** - A análise dos documentos de credenciamento será feita pela comissão constituída pelos membros nomeados pela portaria nº 52 de junho de 2026.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os interessados deverão encaminhar, juntamente com a ficha de credenciamento (anexo III) de participação, os seguintes documentos:

**6.1.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da proponente.
- b) Comprovante de endereço atualizado.

**6.1.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**6.1.3** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- a) Apresentação de atestados, declarações de realização de apresentações, contratos, notas fiscais, certificados ou demais documentos aptos a comprovar efetiva atuação artística;
- b) Disponibilidade para realização da apresentação nas datas, horários e condições definidos pela Administração Municipal;

**6.1.4** - Declarações:

- a) Declaração unificada, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- b) Declaração de autorização para uso de imagem e som para fins de divulgação institucional do evento.

- c) Comprovante de conta bancária de pessoa física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito
- d) Autorização de participação de menor de idade devidamente assinada e com reconhecimento de firma em cartório (SOMENTE se for o caso)

**6.1.5** - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.1.6** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.1.6.1**- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**6.1.6.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**6.1.6** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

## 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ARTISTAS

**7.1** - A seleção ocorrerá por meio de Chamamento Público, mediante avaliação das propostas artísticas por comissão especialmente designada pela portaria nº52/2026.

### 7.2 - Critérios de Classificação – Propostas Musicais

Critérios
01 (um) ponto por apresentação artística comprovada por meio de contrato, nota fiscal, certificado, capacidade técnica ou material equivalente (matéria jornalística, material de divulgação, registro audiovisual de apresentações); limitado a 10 pontos.
·01 (um) ponto por ano de experiência comprovada na área musical; limitado a 10 pontos
·01 (um) ponto por trabalho autoral comprovado; registrada ou oficialmente publicada, mediante comprovação documental,

**7.3** - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

**7.3.1** - maior pontuação no critério trajetória artística;

**7.3.2** - maior tempo de atuação comprovado;

**7.3.3** - persistindo o empate, sorteio público.

**7.4** - A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pela Comissão de Avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento do período de inscrições previsto neste edital. Concluída a análise, será divulgado o resultado contendo a relação dos habilitados e a pontuação obtida.

## 8. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS

**8.1** - O resultado de cada fase deste processo será publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitações](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitações)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**8.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

- 8.3** - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.
- 8.4** - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 8.5** - Das decisões da administração sobre a habilitação ou inabilitação de interessados, à aprovação, ou não, da vistoria dos locais, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do § 1º do Decreto nº 9.829 de 23 de fevereiro, de 2024.
- 8.6** - O interessado poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sendo que os demais interessados terão igual prazo para apresentação de contrarrazões.
- 8.7** - O recurso será dirigido à comissão processante, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.8** - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos
- 8.9** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11** - O resultado final do presente credenciamento será divulgado e publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).
- 8.12** - O credenciamento não gera direito à contratação.

## **9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

- 9.1** - Após a habilitação, todos os músicos serão convocados para reunião a ser realizada no Departamento de Cultura, ocasião em que, juntamente com a comissão designada, será realizado sorteio público para definição da ordem das apresentações.
- 9.2** - O procedimento de sorteio visa assegurar a transparência, a isonomia entre os participantes e a distribuição equitativa das oportunidades, sendo devidamente registrado em ata.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

- 10.1** - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes)) e no Diário Oficial do Município;

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1** - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 11.2** - A administração poderá convocar o credenciado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.057/24 e neste edital.
- 11.3** - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 11.4** - Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- 11.5** - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

**11.6** - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**11.7** - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 111, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

## **12. REAJUSTE**

**12.1** - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

**12.1.1** - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

**12.2** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**12.3** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**12.4** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**12.4.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**12.4.2** - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**12.4.3** - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**12.4.4** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**12.4.5** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

**12.5** - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

**12.6** - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

## **13 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**13.1** - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**13.2** - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3** - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**13.4** - Será realizado o descredenciamento quando houver:

**13.4.1** - Pedido formalizado pelo credenciado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

**13.4.2** - Perda das condições de habilitação do credenciado;

**13.4.3** - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**13.4.4** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.5** - O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.6** - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.7** - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.8** - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

## **14 - DAS SANÇÕES**

**14.1** - O proponente será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5** - Fraudar a licitação;

**14.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

**14.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

**14.2.1** - multa;

**14.2.2** - impedimento de licitar e contratar;

**14.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4** - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

**14.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**14.4.1** - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

**14.4.2** - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

**14.5** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 do item 14.1, detalhadas no Anexo II do Edital.

**14.6** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, e 14.1.7 do subitem 14.1, detalhadas no Anexo II do Edital.

**14.7** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**14.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**14.9** - A multa será executada da seguinte forma:

**14.9.1** - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

**14.9.2** - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

**14.9.3** - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

**14.9.4** - descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

**14.9.5** - paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**14.10** - A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**14.11** - Da aplicação das sanções previstas no item 14 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.3** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.4** - Serão lavradas atas das sessões públicas, que serão assinadas pelos membros da comissão nomeada por meio de portaria.

**15.5** - Ao Promotor do presente Edital de Chamamento Público ficam reservados os direitos de:

**15.5.1**- Revogar ou anular este ato, parcial ou totalmente, sendo vetado ao proponente o direito a indenização.

**15.5.2** - Realizar diligência durante o processo de credenciamento, por meio de equipe técnica, que elabore parecer necessário à fundamentação da decisão.

**15.6** - A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado, dos termos do edital, não sendo aceita sob quaisquer hipóteses, alegação de desconhecimento.

**15.7** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-municipio-de-pato-branco/>

**15.8** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.8.1** - ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;

**15.8.2** - ANEXO II - Graduação das Penalidades;

**15.8.3** - ANEXO III - Ficha de Inscrição;

**15.8.4** - ANEXO IV - Modelo de declaração de atendimento as disposições da lei 14.133/2021;

**15.8.5** - ANEXO V - Autorização de Uso de Som e Imagem;

**15.8.6** - ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

**15.8.7** - ANEXO VII - Termo de Referência;

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

---

Gerí Natalino Dutra  
Prefeito

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº \*\*/2026****Inexigibilidade de Licitação nº \*\*/202\*****ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx/202\***

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade .... Estado do ....., CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº\*\*/202\*, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 2.334/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, decreto nº9.829/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - Constitui o objeto do presente contrato, a execução de apresentação artística de cantores sertanejos, com a finalidade de compor a programação cultural da Semana Junina, que acontecerá no período de 04 a 11 de julho, na Praça Presidente Getulio Vargas, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura do Município de Pato Branco

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos de documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Lote	Item	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \*\*/2026, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº \*\*/2026.

II - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº \*\*/2026, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - As apresentações serão realizadas conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O artista deverá iniciar o cumprimento das obrigações contratuais no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II - As apresentações ocorrerão em horários previamente estabelecidos, com a participação de um cantor distinto em cada faixa horária. A distribuição da programação foi estruturada de modo a contemplar os 15 artistas que serão contratados, assegurando a execução integral das apresentações previstas para o evento.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
04/07	15:00 às 15:45	Praça Presidente Vargas
05/07	10:00 às 10:45 11:00 às 11:45 16:00 às 16:45	Praça Presidente Vargas
06/07	16:00 às 16:45 17:00 às 17:15	Praça Presidente Vargas
07/07	10:00 às 10:45 11:00 às 11:45 16:00 às 16:45	Praça Presidente Vargas
08/07	10:00 às 10:45 11:00 às 11:45 16:00 às 16:45	Praça Presidente Vargas
09/07	14:00 às 14:45 15:00 às 15:45	Praça Presidente Vargas
11/07	15:00 às 15:45	Praça Presidente Vargas

**III** - Cada apresentação musical terá duração aproximada de 45 minutos.

**IV** - Os serviços deverão ser realizados conforme a programação do evento que será elaborada no ato da contratação.

**V** - A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas assinaladas, salvo por motivo de força maior, e, portanto, em caso de impossibilidade, prorrogação ou alteração seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**VI** - A contratante poderá alterar o horário e local de realização da apresentação, conforme sua necessidade, desde que avise previamente a contratada.

**VII** - As apresentações musicais deverão possuir repertório sertanejo e caipira, compatível com a temática do evento. As apresentações poderão ocorrer de forma individual, dupla ou em grupo, com no máximo 04 (QUATRO) integrantes por apresentação.

**VIII** - O objeto da contratação está ligado a realização da Semana Junina no município de Pato Branco, podendo sofrer alterações, devido a motivos de força maior, ou casos fortuitos.

**IX** - Será disponibilizada pelo município a estrutura de sonorização necessária para realização das apresentações, incluindo sistema de som, caixas de áudio e microfones.

**X** - Os artistas poderão se apresentar individualmente ou em grupo, sendo permitida apresentação com acompanhamento instrumental ao vivo. Caso o artista utilize instrumentos musicais durante a execução da apresentação, ficará sob sua responsabilidade o fornecimento e transporte dos respectivos instrumentos.

**XI** - Não será permitida apresentação exclusivamente em playback, devendo haver interpretação vocal ao vivo durante toda a apresentação artística.

## **XII - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**a)** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO, CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DO ARTISTA**

**I** - O contratado deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima a ser definida pela organização do evento, a fim de garantir o cumprimento do horário previamente estabelecido.

**II** - O atraso injustificado no início da apresentação, bem como a não realização do serviço, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**III** - Após a análise da documentação e aplicação dos critérios de seleção previstos no edital, será elaborada classificação geral dos interessados habilitados. Serão convocados para participação no evento os 15 (quinze) primeiros classificados, observada a disponibilidade de vagas. Os demais interessados habilitados permanecerão em cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação obtida no Chamamento Público. Em caso de desistência, impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos selecionados, a Administração Municipal convocará o próximo classificado do cadastro de reserva, vedada a realização de novas inscrições ou credenciamentos após o encerramento do prazo previsto neste edital.

**IV** - O cancelamento da apresentação por iniciativa do contratado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS**

**I** - Considerando que o evento será realizado em espaço público aberto, na hipótese de condições climáticas adversas, especialmente chuva intensa ou situações que comprometam a segurança do público, dos artistas ou da estrutura do evento, a apresentação poderá ser adiada ou remarcada para outra data, a ser definida pela Administração Municipal, sem ônus adicional ao Município.

**II** - A remarcação da apresentação em razão de condições climáticas não caracterizará descumprimento contratual, devendo o contratado manter disponibilidade para a nova data definida, observadas as condições originalmente pactuadas.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

### **I - Do Recebimento do serviço:**

**a)** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**1** - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, iniciando-se no momento da realização da prestação do serviço. O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da conformidade das condições técnicas e administrativas estabelecidas no contrato, estendendo-se até a conclusão da execução do objeto.

**2** - A formalização do recebimento provisório ocorrerá em até **02 (duas) horas após o término da apresentação**, mediante a emissão de termo detalhado, no qual será verificado o cumprimento das condições contratuais e a adequada execução dos serviços prestados.

**b)** O **recebimento definitivo** ocorrerá pela responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

**c)** O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

**d)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**e)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou

em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor da ata de registro de preços.

**f)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**g)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**h)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**i)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **II - Do Prazo e Forma de Pagamento:**

**a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

**b)** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**c)** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**d)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

**e)** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**f)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**g)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**h)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**i)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 111, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONTRATADO**

I - Realizar as apresentações nas datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, observando o conteúdo e as características propostas com repertório compatível com a temática do evento.

II - Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para organização e preparação da apresentação e cumprir rigorosamente o tempo de duração da apresentação previamente acordado.

III - Arcar com eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe necessária à realização da apresentação, salvo se houver previsão diversa no instrumento contratual.

IV - Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a realização do evento, adotando as medidas necessárias para sua adequada execução.

#### **CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

- X** - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante.
- XI** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- XII** - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.
- XIII** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- II** - Informar ao contratado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- III** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- IV** - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- V** - Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- VI** - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, o contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- VII** - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- VIII** - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX** - Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- X** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- XI** - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- XII** - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
- XIII** - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;
- XIV** - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;
- XV** - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;
- XVI** - Disponibilizar local adequado para a realização das apresentações, garantindo condições mínimas de infraestrutura, tais como espaço físico, energia elétrica e demais condições necessárias à realização das apresentações, acessibilidade, segurança e conforto;
- XVII** - Providenciar a divulgação, mobilização e organização das participantes para o evento.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**III** - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VI** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**VII** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**VIII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**IX** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini lakmiur matrícula nº 115592, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**X** - O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, Chefe do Setor de Desenvolvimento Cultural, Vagner de Godois Caldato, matrícula nº 7874-3

**XI** - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do departamento de Cultura, Mauricio Maculan, matrícula nº 8699-1

**XII** - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**I** - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**a)** 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.04 Departamento De Cultura - 133920040.2.180000 Fomento As Festividades E Datas Comemorativas - 3.3.90.36.84.01.00 Show Musical - desdobramento nº 43932 - despesa nº 25614 - Ação nº 2.180 - Fonte nº0.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**I** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE**

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

**II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - impedimento de licitar e contratar;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b** - as peculiaridades do caso concreto;

**c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

**e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**V** - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

**VI** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

**VII** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**IX** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**X** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**XI** - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS**

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Geri Natalino Dutra - Prefeito**

**- Contratada**  
**- Representante Legal**

**ANEXO II**  
**GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória**

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**C)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**D)** A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual**

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

Assinado por: GERINATÁLIO DUTRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.tboc.com.br/verificacao/26F4-24CA-EDAT-95B6> e informe o código 26F4-24CA-EDAT-95B6

<b>34</b>	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
<b>35</b>	Praticar ato lesivo previsto no <a href="#">art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</a>						1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

**B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**C)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**E)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

**F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**ANEXO III  
FICHA DE INSCRIÇÃO -****MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR  
PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº \*\*/2026**

<b>1. DADOS DO ARTISTA</b>	
Nome completo:	
Nome artístico (se houver):	
CPF:	RG:
Data de nascimento:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone:	
E-mail:	
<b>3. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA</b>	
Descreva brevemente sua trajetória artística:	
<b>4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO</b>	
Banco:	Agência:
Conta:	Tipo de conta: ( ) Poupança ( ) corrente
Titular da conta:	
CPF do titular:	

**DECLARO, sob as penas da lei, que:****DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As informações e documentos apresentados no ato da inscrição são verdadeiros e autênticos.

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA APRESENTAÇÃO

Comprometo-me a realizar a apresentação artística conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando horários, duração e demais orientações da organização do evento.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do artista: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021****MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR****PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº \*\*/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Chamamento Público para apresentações artísticas na Semana Junina, DECLARO, expressamente que:

**I** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**II** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**III** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**IV** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**V** - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**VI** - Declaro que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM**

Eu, ,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ profissão, portador do  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF  
\_\_\_\_\_

Autorizo a Secretaria de Educação e Cultura, por ocasião da Semana Junina **do Município de Pato Branco**, a utilizar imagens, vídeos e sons da apresentação e dos integrantes do mesmo, envia das na inscrição e também capturadas durante o evento, que ocorrerá entre os dias **04 a 11 de julho de 2026**(conforme programação agendada) na cidade de Pato Branco.

A presente autorização é concedida de forma gratuita e irrevogável antes, durante e após o evento, abrangendo o uso das imagens e sons acima mencionados em formas de divulgação diversas (materiais: em folders, cartazes entre outros ou virtuais: nas redes sociais (facebook, instagram), site da prefeitura municipal, ou ainda, nos demais veículos de comunicação: rádio, TV, entre outras).

A utilização dos materiais acontecerá em caráter de divulgação do evento e possíveis ações posteriores ao mesmo (relatórios, vídeos ou outros materiais institucionais). Por meio desta também, autorizo a Secretaria de Educação e Cultura a realizar nas imagens e sons captados, cortes e edições, conforme necessidade.

Esta autorização se estende a todos os integrantes da apresentação inscrito(s), identificados por meio da ficha de inscrição e que estão sob minha responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome e assinatura do Proponente**

**ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26F4-24CA-EDA7-95B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/06/2026 16:56:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/26F4-24CA-EDA7-95B6>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como finalidade viabilizar a realização de apresentações culturais durante a Semana Junina, a ser realizada no período de 04 a 11 de julho, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Branco.

O evento tem como objetivo valorizar a cultura popular brasileira, especialmente as tradições juninas, promovendo atividades culturais voltadas à comunidade, incentivando a participação de artistas.

Nesse contexto, pretende-se realizar apresentações musicais de cantores sertanejos elementos tradicionalmente associados às festividades de São João.

A iniciativa também busca incentivar a produção artística, promovendo a democratização do acesso à cultura e fomentar a participação de artistas em eventos culturais promovidos pelo poder público.

O evento possui respaldo na Lei Municipal Nº 6.589, de 06 de maio de 2026, o qual fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o evento “Arraiá do Comércio” de Pato Branco, a ser realizado anualmente nos meses de junho ou julho, em local a ser definido pela organização do evento, com programação cultural, gastronômica e de lazer.

Os recursos financeiros destinados à realização dessas atividades são provenientes de emenda parlamentar municipal, destinada ao fomento de ações culturais no município.

#### 2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As contratações previstas neste processo já constam no Plano de Contratações Anual elaborado pela gestão da Secretaria Municipal da Cultura e a Secretaria da Educação. Com o objeto Chamamento público para a realização de atividades culturais (editoras, livrarias, artistas musicais,



grupos teatrais, bandas), item 357.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atendimento da necessidade apresentada, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

Ser artista musical;

Apresentar comprovação de atuação artística compatível com a proposta apresentada;

Possuir repertório compatível com a temática da festa junina, especialmente no estilo sertanejo ou música tradicional relacionada às festividades juninas;

Apresentar documentação exigida no edital de chamamento público.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Da Justificativa Acerca da Natureza Continuada do Serviço:**

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

#### **Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista a natureza simples, específica e individualizada do objeto, que consiste na realização de apresentações artísticas. Trata-se de serviço que não demanda a conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente exequível por proponentes individuais ou por formações artísticas próprias.

Ademais, a vedação à participação em consórcio visa assegurar maior celeridade, simplicidade e eficiência ao procedimento, bem como facilitar a gestão e fiscalização contratual por parte da Administração Pública, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando o amplo número de interessados aptos à execução do objeto no âmbito local e regional.

A presente restrição encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de admitir ou vedar a participação de consórcios, conforme a complexidade e as características do objeto a ser contratado.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**São possíveis soluções:**



#### **4.1 Solução 1: Contratação por Inexigibilidade**

Considerando a natureza do objeto, que envolve a contratação de múltiplos artistas e grupos de dança para apresentações durante a Semana Junina, verifica-se a existência de diversos potenciais interessados aptos à execução dos serviços, não se caracterizando hipótese de inviabilidade de competição. Dessa forma, afasta-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo mais adequado o uso do chamamento público, instrumento que assegura a participação ampla, a transparência, a isonomia entre os interessados e a seleção de propostas conforme critérios previamente estabelecidos, atendendo ao interesse público e à valorização da cultura local.

#### **4.2 Solução 2: Modalidade Pregão**

A contratação pretendida não se enquadra como serviço comum, uma vez que envolve apresentações artísticas, cuja avaliação depende de critérios subjetivos, como qualidade técnica, expressão cultural, experiência e adequação ao evento, não sendo possível a definição de padrões objetivos de julgamento baseados exclusivamente no menor preço. Nesse contexto, mostra-se inadequada a utilização da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo mais apropriada a adoção de chamamento público, que permite a seleção de artistas com base em critérios técnicos e culturais previamente estabelecidos, assegurando a valorização da produção artística e o atendimento ao interesse público.

#### **4.3 Solução 3: Dispensa de Licitação**

A contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de situação emergencial, tampouco de contratação de baixo valor isolado que justifique a aplicação do art. 75. Ademais, verifica-se a existência de múltiplos interessados aptos à execução do objeto, o que afasta a excepcionalidade necessária para a dispensa. Nesse contexto, a adoção de chamamento público mostra-se mais adequada, por assegurar a ampla participação, a transparência, a isonomia entre os interessados e a seleção de propostas conforme critérios previamente definidos, atendendo ao interesse público e à finalidade cultural do evento.

#### **4.4 Solução 4: Credenciamento/Chamamento Público**

A solução adotada consiste na realização de chamamento público para credenciamento e seleção de artistas e grupos de dança, por se mostrar a mais adequada sob os aspectos técnico e jurídico. Nos

termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, garantindo ampla participação dos interessados e a seleção de propostas compatíveis com o interesse público.

No presente caso, trata-se de contratação de natureza artística e cultural, caracterizada pela diversidade de estilos e pela impossibilidade de padronização ou julgamento com base exclusiva no menor preço. Verifica-se, ainda, a existência de múltiplos interessados aptos, o que reforça a necessidade de um procedimento que permita a participação ampla, com avaliação baseada em critérios técnicos e culturais.

Diante disso, o chamamento público mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita o credenciamento de diversos artistas, assegura transparência e igualdade de oportunidades, permite a fixação de valores compatíveis com o mercado e atende à finalidade de valorização da cultura local. Além disso, confere maior segurança jurídica ao procedimento e promove a democratização do acesso às ações culturais realizadas pela Administração Pública.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de artistas musicais, visando selecionar profissionais que irão compor a programação cultural da Semana Junina.

O credenciamento permitirá a contratação de artistas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo transparência, isonomia e ampla participação de artistas.

As apresentações ocorrerão durante o período de 04 a 11 de julho, em local definido pela organização do evento.

## 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1 Para atendimento da programação cultural do evento, estima-se a necessidade de contratação de:

Item	Descrição	Quantidade
01	Cantores sertanejos locais	15 apresentações

A definição de 11 (onze) dias de apresentações musicais decorre de critérios técnicos relacionados à capacidade operacional, planejamento orçamentário e eficiência da programação, não sendo arbitrária. A ampliação do número de dias implicaria aumento direto de custos com cachês, estrutura,

sonorização, iluminação, equipe de apoio, segurança e demais serviços correlatos, podendo comprometer o equilíbrio financeiro do evento e a adequada aplicação dos recursos públicos, em desacordo com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a definição do período considerou a capacidade de absorção de público e a efetividade da programação cultural. A concentração das atividades em número limitado de dias tende a gerar maior fluxo de visitantes, evitando dispersão de público e garantindo melhor aproveitamento das atrações. A ampliação excessiva poderia resultar em esvaziamento em determinados dias, reduzindo o impacto cultural e econômico pretendido, especialmente no que se refere ao fomento do comércio local.

Por fim, a escolha também leva em conta a viabilidade logística e administrativa, incluindo disponibilidade de equipe, montagem e desmontagem de estruturas, licenças, segurança e organização geral do evento. Dessa forma, o quantitativo definido representa um ponto de equilíbrio entre alcance cultural, impacto econômico e capacidade de execução, assegurando uma programação eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da qualidade das apresentações ofertadas.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para definição dos valores estimados da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio da **análise de orçamentos apresentados por cantores sertanejos atuantes no município de Pato Branco**.

A pesquisa considerou apresentações artísticas de natureza similar, compatíveis com eventos culturais de temática junina, observando aspectos como duração da apresentação, estrutura necessária e formato das atividades culturais propostas.

valores coletados foram analisados com o objetivo de identificar **parâmetros praticados no mercado cultural**, permitindo estabelecer uma estimativa de valor compatível com a realidade dos artistas.

Com base na análise dos orçamentos obtidos, foi possível definir os valores estimados constantes neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a contratação observe os princípios da **razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado cultural**.

### **ARTISTAS MUSICAIS:**

Jackson Lima/Jacó de Lima, Rua Pedro José da Silva, 615, Pinheirinho, Pato Branco/Paraná, valor R\$ 1.600,00

Felipe Schneider Rodrigues, Rua Olavo Bilac, 154, Sobrado Bairro Bortot, Pato Branco/Paraná, valor



R\$ 1.300,00

Leandro de Paula , Rua Leoncio Amadori, 465 – Bairro Aeroporto – Pato Branco/PR, valor

R\$ 1.500,00

Willian de Lima, Rua José Fraron, 1586, Bairro Fraron, Pato Branco/Paraná, valor R\$ 2.000,00

Município de Paracatu, valor R\$ 1.783,43

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unt. Estimado</i>	<i>Valor Total</i>
Cantores sertanejos locais	15	R\$ 1.496,02	R\$ 22.440,30

**Valor total estimado: R\$ 22.440,30**

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto, considerando que as apresentações artísticas possuem **natureza específica e execução individualizada**, sendo realizadas em datas previamente definidas dentro da programação da Semana Junina.

Cada apresentação artística constitui **atividade única e independente**, executada por artista ou grupo distinto, não havendo possibilidade técnica de fracionamento adicional do objeto sem comprometer a organização da programação cultural do evento.

Dessa forma, os pagamentos serão realizados **individualmente após a execução de cada apresentação**, mediante comprovação da prestação do serviço e atesto do fiscal do contrato.

Assim, entende-se que o modelo proposto atende de forma adequada ao interesse público, garantindo a correta execução das apresentações culturais e a adequada remuneração dos artistas participantes.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação, pretende-se assegurar a execução integral da programação cultural da Semana Junina, com a realização de apresentações artísticas conforme cronograma definido pela Administração, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados e o cumprimento das condições estabelecidas.

Busca-se, ainda, promover o fortalecimento da cultura por meio da valorização das tradições juninas e do incentivo à participação de artistas, contribuindo para o desenvolvimento da economia criativa e a geração de renda no setor cultural.

A contratação também visa ampliar o acesso da população a atividades culturais gratuitas, promovendo a integração comunitária e o lazer, bem como fortalecer a identidade cultural do Município de Pato Branco por meio da realização de evento público tradicional.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Para a adequada execução da Semana Junina, a Administração adotará as providências necessárias à garantia das condições técnicas e operacionais indispensáveis à sua realização.

Dentre as medidas previstas, inclui-se a publicação de chamamento público, elaborando os documentos pertinentes e designar comissão responsável pela análise das inscrições e seleção dos artistas.

Definir local, datas e horários das apresentações e disponibilizar sistema de sonorização e iluminação cênica compatíveis com as exigências técnicas do evento, assegurando qualidade acústica e visual durante as apresentações.

O Departamento de Cultura responsabilizar-se-á, ainda, pela organização de espaço adequado para as apresentações, observando condições apropriadas de higiene, conforto e segurança.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como sonorização, iluminação, locação de equipamentos. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com atas de registro de preços vigentes.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos são reduzidos. Ainda assim, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, visando minimizar o consumo de energia elétrica, água e a emissão de gases de efeito estufa associados à execução dos serviços.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela empresa.

O Contratado deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01/2010.

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Tais medidas alinham-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa, assegurando que a execução do objeto ocorra com responsabilidade ambiental, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados e ao atendimento do interesse público.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base na análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização de **Chamamento Público para credenciamento de cantores sertanejos** é a solução mais adequada para atender à demanda cultural da Semana Junina do Município de Pato Branco.

A solução proposta atende ao interesse público, promove a valorização dos artistas locais e contribui para o fortalecimento das políticas culturais do município.

#### 14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

##### a) Fase de Planejamento

<b>Risco 1</b>	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento da secretaria envolvida		Secretaria de Educação e Cultural
Ação de Contingência		Responsável
Ajustes na programação ou redistribuição de apresentações		Secretaria de Educação e Cultura

<b>Risco 2</b>	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria de Educação e Cultura e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Orientações e suporte.		Secretaria de Educação e Cultura

##### b) Riscos - Fase de Licitação

<b>Risco 3</b>	Deficiências dos prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial



	consequências:	
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

<b>Risco 4</b>	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento do contrato.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

<b>Risco 5</b>	Problemas operacionais ou técnicos durante a realização do evento (equipamentos de som, iluminação ou recursos audiovisuais).	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Interrupção ou prejuízo à qualidade das apresentações
Ação Preventiva		Responsável
Verificação prévia das condições técnicas do local e dos equipamentos necessários para a realização do evento.		Secretaria demandante
Ação de Contingência		Responsável
Adoção de medidas corretivas imediatas no local do		Contratada e Gestor do Contrato.



evento, com apoio da equipe técnica responsável pela estrutura.	
---	--

d) Riscos – Execução do Contrato

<b>Risco 6</b>	Ausência ou atraso de artistas, baixa qualidade das apresentações.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial e proposta apresentada.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato.		Gestor do Contrato

<b>Risco 7</b>	Problemas climáticos	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Cancelamento ou atraso das apresentações.
Ação Preventiva		Responsável
Previsão de remanejamento de datas/horários ou adequação da programação		Contratante
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da previsão climática.		Gestor do Contrato

e) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1		Risco 2
Risco 3		
Risco 4		
Risco 5		



Risco 6		
Risco 7		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	Risco 6
		Risco 7

Pato Branco, 03 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Servidora: Gisele Santin





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96F1-E9A6-F855-1961

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELE SANTIN (CPF 963.XXX.XXX-82) em 03/06/2026 14:41:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/96F1-E9A6-F855-1961>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

#### DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de cantores sertanejos com a finalidade de compor a programação cultural da Semana Junina promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura do Município de Pato Branco.

As apresentações ocorrerão no período de 04 a 11 de julho, na praça Presidente Vargas no município de Pato Branco.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Cantores sertanejos	15 apresentações	R\$ 1.496,02	R\$ 22.440,30
<b>Valor total do Chamamento</b>				<b>R\$ 22.440,30</b>

#### DA NATUREZA DO OBJETO

A contratação pretendida não se caracteriza como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução do objeto envolve aspectos artísticos e subjetivos relacionados à qualidade musical, experiência, adequação cultural e capacidade de acompanhamento das apresentações, impossibilitando definição exclusivamente objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 111, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

#### APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de

pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que identificou a necessidade de realização de apresentações culturais durante a programação da Semana Junina no Município de Pato Branco.

A iniciativa tem como objetivo valorizar as manifestações culturais populares, incentivar a participação de artistas locais e regionais e ampliar o acesso da população às atividades culturais promovidas pelo Poder Público.

O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos no art. 5º, que orientam as contratações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Também se fundamenta nas disposições do art. 6º, que trata das definições aplicáveis às contratações públicas, bem como no art. 18, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Adicionalmente, considera-se o art. 79, que dispõe sobre o credenciamento como hipótese de contratação quando houver inviabilidade de competição, permitindo a seleção de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

No âmbito municipal, observam-se ainda os regulamentos que disciplinam a aplicação da nova lei de licitações no Município de Pato Branco, em especial o Decreto Municipal nº 9.829/2024 e demais normas correlatas.

Justifica-se a previsão de contratação de cantores prioritariamente como pessoas físicas em razão da realidade do mercado local e regional, considerando que há reduzido número de artistas formalizados como pessoa jurídica. Tal medida visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de profissionais, assegurando isonomia no acesso ao certame.

Ressalta-se que a eventual existência de artistas formalizados como pessoa jurídica não impede sua participação, podendo estes inscrever-se como pessoa física, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Dessa forma, a opção adotada pela busca compatibilizar as exigências legais com as características do setor artístico local, promovendo a valorização dos profissionais e garantindo a efetiva execução do objeto contratual.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O principal requisito necessário para a contratação é artistas terem sido selecionados pelo Edital de Chamamento e, portanto, atenderem a todas as especificidades exigidas tanto na análise documental quanto na avaliação de documentação, tal como consta no Edital de Chamamento, bem como a assinatura de contrato entre a contratante e contratados.

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do envio da documentação obrigatória, devidamente preenchida e assinada, para o endereço eletrônico informado no edital, dentro do prazo estabelecido. Todos os documentos exigidos deverão ser anexados ao e-mail em formato legível, sob pena de indeferimento da inscrição.

Os contratados se obrigam a manter a realização do serviço, tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal. Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade dos CONTRATADOS. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos CONTRATADOS, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

#### **DOS PRAZOS DE INSCRIÇÕES**

O edital permanecerá aberto para recebimento de inscrições pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação oficial. O prazo de 05 (cinco) dias para recebimento das inscrições foi estabelecido considerando a natureza do credenciamento e a necessidade de garantir ampla participação dos artistas locais e regionais interessados. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo específico para permanência de editais de credenciamento abertos para recebimento de inscrições, cabendo à Administração Pública definir período compatível com a complexidade do objeto e com o interesse público.

Nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá divulgar edital de chamamento de interessados, observando os princípios da publicidade, isonomia e interesse público, cabendo ao órgão definir prazo razoável e compatível com a natureza do objeto.

Nesse contexto, o prazo fixado mostra-se suficiente e razoável para que os interessados providenciem a documentação exigida, realizem a organização dos documentos necessários e efetuem o protocolo de suas inscrições junto à Administração Municipal. Considera-se, ainda, que o público-alvo é composto majoritariamente por artistas e munícipes da região, facilitando o acesso às informações e a entrega da documentação dentro do período estabelecido.

Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) dias atende aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e ampla participação dos interessados, sem comprometer o cronograma de execução das atividades previstas pela Administração.

### **DA SUSTENTABILIDADE**

Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos administrativos, priorizando a tramitação eletrônica de documentos, a impressão frente e verso e o uso de papel reciclado, certificado pelo INMETRO ou equivalente;

Priorização do uso de materiais digitais para divulgação e apoio ao evento, evitando a impressão desnecessária de materiais gráficos;

Utilização consciente de recursos de energia elétrica e equipamentos audiovisuais, evitando desperdícios durante a realização da apresentação;

Incentivo à conscientização social e comportamental, quando pertinente ao conteúdo apresentado, promovendo valores relacionados à cidadania, respeito e responsabilidade coletiva;

Adoção de práticas que favoreçam a acessibilidade e inclusão, garantindo que o evento possa ser usufruído pelo maior número possível de participantes;

Incentivo à redução da geração de resíduos durante a realização do evento, bem como à correta destinação dos resíduos eventualmente produzidos.

Dessa forma, ainda que o objeto não possua impacto ambiental significativo, a Administração busca incorporar boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação.

### **REQUISITOS TÉCNICOS E ARTÍSTICOS**

Comprovação de atuação artística compatível com a proposta apresentada e com a temática junina do evento;

- a) Apresentação de atestados, declarações de realização de apresentações, contratos, notas fiscais, certificados ou demais documentos aptos a comprovar efetiva atuação artística;
- b) Disponibilidade para realização da apresentação nas datas, horários e condições definidos pela Administração Municipal;

A seleção das propostas de música observará critérios objetivos de avaliação, com pontuação previamente definida.

## SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As apresentações serão realizadas conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O artista deverá iniciar o cumprimento das obrigações contratuais no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

As apresentações ocorrerão em horários previamente estabelecidos, com a participação de um cantor distinto em cada faixa horária. A distribuição da programação foi estruturada de modo a contemplar os 15 artistas que serão contratados, assegurando a execução integral das apresentações previstas para o evento.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
04/07	15:00 às 15:45	Praça Presidente Vargas
05/07	10:00 às 10:45 11:00 às 11:45 16:00 às 16:45	Praça Presidente Vargas
06/07	16:00 às 16:45 17:00 às 17:15	Praça Presidente Vargas
07/07	10:00 às 10:45 11:00 às 11:45 16:00 às 16:45	Praça Presidente Vargas
08/07	10:00 às 10:45 11:00 às 11:45 16:00 às 16:45	Praça Presidente Vargas
09/07	14:00 às 14:45 15:00 às 15:45	Praça Presidente Vargas
11/07	15:00 às 15:45	Praça Presidente Vargas

Cada apresentação musical terá duração aproximada de 45 minutos.

Os serviços deverão ser realizados conforme a programação do evento que será elaborada no ato

da contratação.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas assinaladas, salvo por motivo de força maior, e, portanto, em caso de impossibilidade, prorrogação ou alteração seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A contratante poderá alterar o horário e local de realização da apresentação, conforme sua necessidade, desde que avise previamente a contratada.

O objeto da contratação está ligado a realização da Semana Junina no município de Pato Branco, podendo sofrer alterações, devido a motivos de força maior, ou casos fortuitos.

As apresentações musicais deverão possuir repertório sertanejo e caipira, compatível com a temática do evento. As apresentações poderão ocorrer de forma individual, dupla ou em grupo, com no máximo 04 (QUATRO) integrantes por apresentação.

O Município disponibilizará estrutura de sonorização necessária para realização das apresentações, incluindo sistema de som, caixas de áudio e microfones. Os artistas poderão se apresentar individualmente ou em grupo, sendo permitida apresentação com acompanhamento instrumental ao vivo. Caso o artista utilize instrumentos musicais durante a execução da apresentação, ficará sob sua responsabilidade o fornecimento e transporte dos respectivos instrumentos.

Não será permitida apresentação exclusivamente em playback, devendo haver interpretação vocal ao vivo durante toda a apresentação artística.

#### **DO ATRASO, CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DO ARTISTA**

O contratado deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima a ser definida pela organização do evento, a fim de garantir o cumprimento do horário previamente estabelecido.

O atraso injustificado no início da apresentação, bem como a não realização do serviço, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Após a análise da documentação e aplicação dos critérios de seleção previstos no edital, será elaborada classificação geral dos interessados habilitados. Serão convocados para participação no evento os 15 (quinze) primeiros classificados, observada a disponibilidade de vagas. Os demais interessados habilitados permanecerão em cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação obtida no Chamamento Público. Em caso de desistência, impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos selecionados, a Administração Municipal convocará o próximo classificado do

cadastro de reserva, vedada a realização de novas inscrições ou credenciamentos após o encerramento do prazo previsto neste edital.

O cancelamento da apresentação por iniciativa do contratado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS**

Considerando que o evento será realizado em espaço público aberto, na hipótese de condições climáticas adversas, especialmente chuva intensa ou situações que comprometam a segurança do público, dos artistas ou da estrutura do evento, a apresentação poderá ser adiada ou remarcada para outra data, a ser definida pela Administração Municipal, sem ônus adicional ao Município.

A remarcação da apresentação em razão de condições climáticas não caracterizará descumprimento contratual, devendo o contratado manter disponibilidade para a nova data definida, observadas as condições originalmente pactuadas.

### **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini lakmiur matrícula nº 115592, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

A administração indica como fiscal administrativo do contrato, Chefe do Setor de Desenvolvimento Cultural, Vagner de Godois Caldato , matrícula nº 7874-3.

A administração indica como fiscal técnico do contrato, o Diretor do departamento de Cultura, Mauricio Maculan, matrícula nº 8699-1

O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ARTISTAS**

A seleção ocorrerá por meio de Chamamento Público, mediante avaliação das propostas artísticas por comissão especialmente designada. A comissão será composta por Gisele Santin, matrículas 7435-7 e 8646-0; Sidnei Riva, matrículas 8440-9 e 7778-0 e Priscila Chuarts Alessio, matrícula 8763-7 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **Critérios de classificação**

01 (um) ponto por apresentação artística comprovada por meio de contrato, nota fiscal, certificado, capacidade técnica ou material equivalente (matéria jornalística, material de divulgação, registro audiovisual de apresentações); limitado a 10 pontos

· 01 (um) ponto por ano de experiência comprovada na área musical; limitado a 10 pontos

· 01 (um) ponto por trabalho autoral comprovado; registrada ou oficialmente publicada, mediante comprovação documental,

## 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- maior pontuação no critério trajetória artística;
- maior tempo de atuação comprovado;
- persistindo o empate, sorteio público.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Após a habilitação, todos os músicos serão convocados para reunião a ser realizada no Departamento de Cultura, ocasião em que, juntamente com a comissão designada, será realizado sorteio público para definição da ordem de apresentação. O procedimento de sorteio visa assegurar a transparência, a isonomia entre os participantes e a distribuição equitativa das oportunidades, sendo devidamente registrado em ata.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da futura contratação é de R\$ (22.440,30), conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
Cantores sertanejos	15	R\$ 1.496,02	R\$ 22.440,30

O valor estabelecido corresponde ao custo global por apresentação, abrangendo integralmente todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública. Estão compreendidos no valor contratado, entre outros, os seguintes itens:

- cachê do(s) artista(s), correspondente à remuneração pelos serviços artísticos prestados;
- encargos tributários, fiscais e previdenciários incidentes sobre a contratação, incluindo impostos, contribuições sociais e retenções legais, quando aplicáveis;
- despesas com transporte e deslocamento do artista ou grupo artístico até o local da apresentação;
- custos com alimentação durante o período de permanência no evento;
- figurinos, adereços e caracterização artística compatíveis com a temática junina;
- instrumentos musicais, equipamentos próprios, materiais de cena e demais itens indispensáveis à

execução da apresentação;

g) quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do serviço, excetuados os itens de infraestrutura fornecidos pela Administração Municipal, tais como palco, sonorização e iluminação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil, com recursos destinados à execução da contratação são provenientes de emenda parlamentar municipal destinada ao fomento de ações culturais.

A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

## 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, iniciando-se no momento da realização da prestação do serviço. O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da conformidade das condições técnicas e administrativas estabelecidas no contrato, estendendo-se até a conclusão da execução do objeto.

A formalização do recebimento provisório ocorrerá em até **02 (duas) horas após o término da apresentação**, mediante a emissão de termo detalhado, no qual será verificado o cumprimento das condições contratuais e a adequada execução dos serviços prestados.

O **recebimento definitivo** ocorrerá pela responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor da ata de registro de preços.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14. DO PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição

resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar as apresentações nas data, horários e locais previamente definidos pela Administração, observando o conteúdo e as características propostas com repertório compatível com a temática do evento.

Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para organização e preparação da apresentação e cumprir rigorosamente o tempo de duração da apresentação previamente acordado.

Arcar com eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe necessária à realização da apresentação, salvo se houver previsão diversa no instrumento contratual.

Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a realização do evento, adotando as medidas necessárias para sua adequada execução.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Disponibilizar local adequado para a realização das apresentações, garantindo condições mínimas de infraestrutura, tais como espaço físico, energia elétrica e demais condições necessárias à realização das apresentações, acessibilidade, segurança e conforto;

Providenciar a divulgação, mobilização e organização das participantes para o evento.

As demais, obrigações estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

## **17 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar artistas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e apresentem a documentação exigida.

## **18 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

- h) Declaração unificada, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- j) Declaração de autorização para uso de imagem e som para fins de divulgação institucional do evento.
- k) Comprovante de conta bancária de pessoa física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito
- l) Autorização de participação de menor de idade devidamente assinada e com reconhecimento de firma em cartório (SOMENTE se for o caso)

#### **19. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pela Comissão de Avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento do período de inscrições previsto neste edital. Concluída a análise, será divulgado o resultado contendo a relação dos habilitados e a pontuação obtida.

#### **20. FORMA DE ENVIO DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão encaminhar a documentação e proposta artística por meio do sistema de protocolo eletrônico do município, conforme indicado no edital de chamamento público.

Pato Branco, 02 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do TR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Servidora: Gisele Santin



## **ANEXO I**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO – ARTISTA PESSOA FÍSICA**

**Chamamento Público – Semana Junina**





Município de Pato Branco

### 1. DADOS DO ARTISTA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico (se houver): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### 3. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA

Descreva brevemente sua trajetória artística:

---

---

---

---

### 4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Tipo de conta:

( ) Corrente

( ) Poupança

Titular da conta: \_\_\_\_\_

CPF do titular: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Local e data: \_\_\_\_\_



Assinatura do artista: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**





## MINUTA DE CONTRATO

### Prestação de Apresentação Artística

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026

O Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente em Pato Branco – PR, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **realização de apresentação artística durante a programação da Semana Junina**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A apresentação será realizada em data, horário e local definidos pela organização do evento, no período de 04 a 11 de julho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela realização da apresentação artística, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de:  
R\$ \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a realização da apresentação, mediante: atesto do fiscal do contrato apresentação de recibo ou documento fiscal

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado compromete-se a:  
realizar a apresentação artística conforme programação do evento;  
cumprir os horários estabelecidos;  
manter conduta compatível com o evento cultural.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao contratante:  
disponibilizar infraestrutura necessária para a apresentação;



informar previamente data e horário da apresentação;  
efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Pato Branco – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

**ANEXO III**



## AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu, ,

nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ profissão, portador do  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

autorizo a Secretaria de Educação e Cultura, por ocasião da Semana Junina **do Município de Pato Branco**, a utilizar imagens, vídeos e sons da apresentação edosintegrantesdomesmo,enviadasnainscriçãoetambémcapturadasduranteoevento,que ocorrerá entre os dias 04 a 11 de julho **de 2026**(conforme programação agendada) na cidade de Pato Branco.

A presente autorização é concedida de forma gratuita e irrevogável antes, durante e após o evento, abrangendo o uso das imagens e sons acima mencionados em formas de divulgação diversas (materiais: em folders, cartazes entreoutros ou virtuais: nas redes sociais (facebook, instagram),sitedaprefeituramunicipal,ouainda,nosdemaisveículosde comunicação: rádio, TV, entre outras).

A utilização dos materiais aconteceráemcaráterdedivulgaçãodoeventoepossíveis ações posteriores ao mesmo (relatórios,vídeosououtros materiaisinstitucionais).Por meio desta também, autorizo a Secretaria de Educação e Cultura a realizar nas imagens e sons captados, cortes e edições, conforme necessidade.

Esta autorização se estende a todos os integrantes da apresentação inscrito (s), identificados por meio da ficha de inscrição e que estão sob minha responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome e assinatura do Proponente**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0A3-4318-89E8-458D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELE SANTIN (CPF 963.XXX.XXX-82) em 03/06/2026 15:28:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D0A3-4318-89E8-458D>